Projeto de Lei nº 1010/2020 **de 07 de Maio de 2020**

"Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado à Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Geral do Município, na Unidade orçamentária 02.09.00 Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, os Programas/Atividades; 08.244.0027.2.105 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PISO BÁSICO FIXO – COFINANCIAMENTO. ESTADUAL, 08.244.0027.2.106 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COFINANCIAMENTO ESTADUAL, 08.243.0030.2.107 – PROGAMA MAMÃE CHEGUEI – COFINANCIAMENTO ESTADUAL, 08.243.0030.2.108 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ+ - COFINANCIAMENTO ESTADUAL e 08.244.0031.2.109 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL.

§. 1º - Ficam alteradas as Leis: Lei 823 (Plano Plurianual 2018-2021) de 30-11-17 e posteriores alterações, Lei 948 (LDO) de 04-07-19 e posteriores alterações, Lei 977 (LOA) de 11-12-19;

§. 2º - Aos programas e ações, que compõem a Lei 823 (P.P.A) de 30-11-17 ficam acrescidos as alterações constantes do anexo I,II e III desta lei;

§3º - Às metas prioritárias da Lei 948 (LDO) de 04-07-19, ficam acrescidas as alterações constantes do anexo I, II e III da presente Lei;

§4º - A Lei 977 (LOA) de 11-12-2019 recepciona Alterações orçamentárias, na forma do anexo I, II e III da presente Lei.

§5º - Permanecem inalteradas as demais programações das Leis mencionadas nos §. 2º, Art.3º, Art. 4º.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 07 de maio de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1010/2020

ANEXO I

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no orçamento vigente deste exercício financeiro de 2020, nos moldes a seguir especificados:

§1º - Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, na Unidade Orçamentária 02.09.00 – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com a criação do Programa/Ação **08.244.0027.2.105 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PISO BÁSICO FIXO – COF. ESTADUAL**, no elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), **08.244.0027.2.106 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – COF. ESTADUAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), Elemento de Despesa

4.4.90.52 no valor de R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), **08.243.0030.2.107 – PROGAMA MAMÃE CHEGUEI – COF. ESTADUAL**, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente no valor de R$ 100,00 (cem reais), 08.243.0030.2.108 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ+ - COF. ESTADUAL, Elemento de Despesa 3.3.90.14 – Diárias Civil, no valor de R$100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R$ 100,00 (cem reais), Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Elemento de Despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R$ 100,00 (cem reais), 08.244.0031.2.109 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS – COF. ESTADUAL, Elemento de Despesa 3.3.90.32 – Material Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita, no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).

§2º - Os recursos para cobertura da presente Lei são provenientes do repasse fundo a fundo, de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Estadual para o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Mirante da Serra – RO, 07 de maio de 2020.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO

Mensagem nº 690/2020

Mirante da Serra em 07 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1010/2020, de 07 de maio de 2020, que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, provenientes de repasses fundo a fundo, do Fundo de Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para despesas de custeio e investimentos, para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva a utilização do recurso de excesso de arrecadação recebido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, dentro do exercício financeiro vigente, para aplicação dos recursos recebidos.

A Abertura Adicional Suplementar se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para custear despesas com materiais de consumo em geral, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e Física, Material de Distribuição Gratuita e Equipamentos e Material Permanentes que ira suprir as necessidades da Proteção Social Básica.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares o Projeto de Lei e seus anexos que a este acompanha.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº ____/SEMUG/2020 Em, 07 de maio de 2020.

Exmo. Sr.
HILTON EMERICK DE PAIVA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra - RO

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1010/2020 de 07 de maio de 2020, que "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização do recurso transferido fundo a fundo, do Fundo Estadual de Assistência Social, para custear despesas com materiais de consumo em geral, e serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física e equipamentos e material permanente nas ações da Proteção Social Básica.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, possa utilizar o recurso para o bom desenvolvimento de suas ações. Diante disto é que encaminharmos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Por sua importância solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em caráter de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ADINALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL